

Contém



Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Pinheiros/ES, 29 de maio de 2024.

OF/FMAS/Nº 054/2024.



Ao Supervisor do FMAS
Em, 29 de maio de 2024.

PAULO JOVANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Senhor Secretário,

Considerando os serviços de acolhimento para crianças integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

A 'Casa de Passagem' é um abrigo institucional que oferece acolhimento provisório para crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, através da adoção.

Nesse sentido, o presente pedido visa atender a necessidade de alimentação e higiene das crianças acolhidas durante a permanência das mesmas na Unidade de Acolhimento Institucional. Considerando que as crianças permanecem acolhidas na instituição até que sua situação social seja juridicamente resolvida pelo retorno familiar ou colocação em família substituta através da adoção, é imprescindível a oferta de cuidados básicos de alimentação e higiene, especialmente porque a grande maioria delas possuem baixa imunidade, tendo em vista que não foram amamentadas, e, que pelo seu histórico familiar de desnutrição, podem ocasionar danos à saúde.

*29-150000 - R\$ 0,57
166100003 - Rensio estadual - blow.PSC R\$ 588,41*

Proc. 65/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Diante do exposto, solicito a V. Sr^a, que autorize o setor competente a providenciar a aquisição de **Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, fórmula infantil de segmento para lactentes de 6 a 12 meses e Fraldas tamanho Recém-nascido, P, M e G**, em caráter emergencial, de forma imprescindível, justificamos a aquisição, a fim de manter a Instituição, uma vez que se encontram abrigadas duas crianças, um de 5 meses de idade.

Ainda na oportunidade, informamos que está previsto a chegada de mais um infante, uma recém-nascida/RN, conforme Decisão Judicial, no qual exigirá mais recursos materiais para atende-las.

Em consideração a isso, venho solicitar a V. Sr^a., a contratação de empresa para fornecimento dos materiais, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, uma vez que os valores contratados não irão ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Decreto Federal nº 9.412/2018.

Assim, ante aos fatos e as razões de direito, entendemos estar diante de uma legítima situação que suscita a contratação para atendimento dos materiais.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	10	Cx	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses - lata 800gr – caixa com 12 unidades
02	10	Cx	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância 6 a 12 meses - lata 800gr – caixa com 12 unidades
03	05	Pct	Fralda descartável infantil – tamanho RN até 05kg, máxima proteção e fecho ajustável – pacote com 54 unidades
04	50	Pct	Fralda descartável infantil – tamanho P até 05kg, máxima proteção e fecho ajustável – pacote com 54 unidades
05	50	Pct	Fralda descartável infantil – tamanho M de 05 a 09 kg, máxima proteção e fecho ajustável – pacote com 54 unidades
06	50	Pct	Fralda descartável infantil – tamanho G de 9 a 12kg máxima proteção e fecho ajustável – pacote com 54 unidades

Pagamento com recursos do FMAS/BLOCO PSE Conta Corrente: 27.238.625- Banco do Banestes e FNAS/BL MAC Conta Corrente: 18.826-3 Banco do Brasil.

Cordiais Saudações

Michelle A. Fernandes
Assistente Administrativo

